

# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - 13/25

Altera a alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, previsto na Lei Complementar nº. 185, de 11 de outubro de 2023, e dá outras providências.

**Art. 1º** O artigo 103, da Lei Complementar nº 185, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 103. A alíquota do imposto será de 3% (três por cento), exceto:**

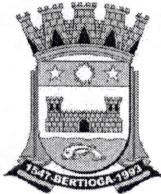
*I – nas transmissões realizadas como primeira aquisição residencial do contribuinte, quando, além da condição de primeiro imóvel do patrimônio do comprador, a aquisição for realizada no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH ou de Programa Habitacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que terão como base a alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado e 3% (três por cento) sobre o valor restante;*  
..... (NR)”

**Art. 2º** Ficam mantidos todos os benefícios fiscais, penalidades, regras de lançamento, apuração da base de cálculo, obrigações acessórias e demais disposições constantes dos artigos 89 a 118 da Lei Complementar nº 185/2023.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de agosto de 2025. (PA n. 4277/2025)

Marcelo Hélio Vilares  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:*

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que “*Altera a alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, previsto na Lei Complementar nº. 185, de 11 de outubro de 2023, e dá outras providências*”, atualmente fixada em 2%, para o percentual de 3%, excetuadas as hipóteses de benefícios fiscais já previstos e mantidos.

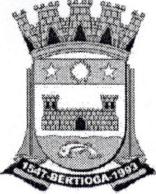
A medida tem por objetivo atualizar a carga tributária incidente sobre as operações imobiliárias no Município, harmonizando-a com os percentuais praticados em outros municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista e em consonância com o princípio da capacidade contributiva.

Além de potencial incremento na arrecadação, a alteração proposta visa promover justiça fiscal, preservando a política de incentivo à moradia popular.

Ciente da sensibilidade do tema, a proposta respeita o princípio da anterioridade nonagesimal e resguarda todas as garantias e benefícios legais atualmente existentes, mantendo a segurança jurídica aos contribuintes e operadores do direito.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

*Marcelo Heleno Vilares*



Folhas 04  
Pmc. 414/23

Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Bertioga, 27 de agosto de 2025.

**OFÍCIO N. 536/2025 - SG**  
Processo Administrativo n. 4277/2025  
(Favor mencionar esta referência)

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, previsto na Lei Complementar nº. 185, de 11 de outubro de 2023, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

Marcelo Heleno Vilares  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA  
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - Bertioga - SP - CEP 11700-000

Protocolo 1078

Data 29/08/25

Hora 10:23

Funcionário Maria Clara Teixeira da Silva  
Técnico Legislativo Administrativo  
Reg. 861

Ao Excentíssimo Vereador  
**ANTONIO CARLOS TICIANELLI**  
Presidente Interino da Câmara Municipal de Bertioga